

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Tribunal de Justiça Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 24972024 Código de validação: B20EAFCDFB ( relativo ao Processo 186872024 )

Processo nº 18.687/2024

Requerente: Divisão de Administração Patrimonial

Trata-se de solicitação da Divisão de Administração Patrimonial para a contratação direta emergencial, por meio de dispensa tradicional e não eletrônica, de empresa para fornecimento de ares-condicionados para atender às demandas emergenciais, sobretudo as demandas de reformas e inaugurações (especialmente Açailândia) e aquelas necessárias para a continuidade dos serviços jurisdicionais, conforme especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência.

Constam nos autos: a) Documento de Formalização de Demanda (evento nº 2); b) Estudo Técnico Preliminar (evento nº 3); c) Termo de Referência (evento nº 63); d) Minuta do Contrato (evento nº 66).

A Coordenadoria de Orçamento atestou a existência de disponibilidade orçamentária para suprir a despesa (DESPACHO-CO-9902024).

Por sua vez, a Assessoria Jurídica opinou pela legalidade da presente contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa LEAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTD, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021(PARECER-AJP – 7552024).

Ato contínuo, Divisão de Administração Patrimonial e a Divisão de Contratos e Convênios fizeram as devidas alterações, respectivamente no Termo de Referência (evento 71) e na Minuta do Contrato (evento 74).

É o relatório.

Fundamento e Decido.

De início, cabe salientar que a contratação emergencial tem previsão no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e que o Plenário do TCU na Decisão nº 347/1994 — Plenário definiu os pressupostos deste tipo de contratação.

Dos autos extrai-se que a Assessoria Jurídica, analisando os requisitos elencados na jurisprudência da Corte de Contas, averiguou o atendimento de todos os itens e manifestou-se no





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Tribunal de Justiça Gabinete da Presidência

sentido de que a justificativa constante no termo de referência - de que está em curso procedimento licitatório - configura que a pretensa contratação é para atendimento de demanda emergencial.

Diante do exposto, acolho o PARECER-AJP – 7552024, por seus próprios fundamentos, para autorizar a contratação direta emergencial, por dispensa de licitação, da empresa LEAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTD, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 682.500,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), com vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da Nota de Empenho em sítio eletrônico oficial.

À Coordenadoria de Finanças para emissão de empenho. Após, à Divisão de Contratos e Convênios para providências.

## Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/03/2024 17:43 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

